



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 34/IEF/URFBIO NOROESTE - NUREG/2023

PROCESSO Nº 2300.01.0042836/2023-83

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER/MG	CPF/CNPJ: 17.309.790/0001-94
Endereço: Avenida dos Andradas, N.º 1.120	Bairro: Santa Efigênia
Município: Belo Horizonte UF: MG	CEP: 30.120-016
Telefone: (31) 3235 – 1395 / (31) 3235 - 1581 / (31) 3235 - 1681 / (31) 3235 - 1278	E-mail: dedam@der.mg.gov.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
(x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Obras de Melhoria e Pavimentação da Rodovia LMG-680 - Trecho: Entr.º LMG-690 (Paracatu) - Entr.º Entre Ribeiros - Entr.º MG-181, extensão: 75,69 Km, entre os municípios de Paracatu e Brasilândia de Minas, sob jurisdição da 26ªURG/Paracatu do DER/MG.	Área Total (ha): 106,1993
Registro nº não se aplica	Município/UF: Paracatu e Brasilândia de Minas
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): : Não se Aplica	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	96,8869	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	1,6701	ha
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	1,1971	ha

Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	9,3124	ha
	1325	Un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	96,8869	ha	23 k	385436	8110099
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	1,6701	ha	23 k	346412	8123875
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	1,1971	ha	23k	367869	8121008
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	9,3124 1325	ha	23 k	363589	8121758

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Obras de Melhoria e Pavimentação de Rodovia	106,1993

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	cerrado típico		96,8869
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	cerrado típico		1,6701
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	cerrado típico		1,1971
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Área Antropizada		9,3124 1325

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso Interno na propriedade	6755,0048	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 16/03/2023

Data da vistoria: 17/05/2023

Data de emissão do parecer técnico: 31/05/2023

2. OBJETIVO

Foi Requerido por meio do processo eletrônico SEI: 2300.01.0042836/2023-83, o requerimento para Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em uma área de 96,8869 ha, Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em área 1,6701 ha, Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em área de 1,1971 hectares, Corte ou aproveitamento de 1325 árvores isoladas nativas vivas em área de 9,3124 hectares.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Obras de Melhoria e Pavimentação da Rodovia LMG-680 - Trecho: Entr.º LMG-690 (Paracatu) - Entr.º Entre Ribeiros - Entr.º MG-181, extensão: 75,69 Km, entre os municípios de Paracatu e Brasilândia de Minas, sob jurisdição da 26ªURG/Paracatu do DER/MG.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Não se aplica

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foi Requerido por meio do processo eletrônico SEI: 2300.01.0042836/2023-83, o requerimento para Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em uma área de 96,8869 ha, Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em área 1,6701 ha, Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em área de 1,1971 hectares, Corte ou aproveitamento de 1325 árvores isoladas nativas vivas em área de 9,3124 hectares.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo o IDE-SISEMA, a propriedade em questão não se localiza em Reserva da Biosfera e nem em Área Prioritária para Conservação. As restrições ambientais para a área de intervenção requerida foram obtidas junto ao portal IDE SISEMA, disponível em <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>.

Vulnerabilidade natural: Alta

- Prioridade para conservação da flora: Muito Alta
- Unidade de conservação: Não está inserida no interior de Unidade de Conservação.
- Área indígenas ou quilombolas: Não ocorrem.
- Reserva da Biosfera: Não está inserida em área de Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.
- Áreas Prioritárias para Conservação: Muito Alta.
- Áreas Prioritárias para Recuperação: Muito Baixa.
- Grau de Conservação da Vegetação Nativa: Muito Alta.
- Qualidade Ambiental: Média.
- Qualidade da Água: Média.
- Risco Ambiental: Baixa.
- Risco Potencial de Erosão: Baixo.
- potencialidade de ocorrência de cavidades: Baixo.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias.

Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal.

- Atividades licenciadas:

Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias.

Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal.

- Classe do empreendimento: 3

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: LAS RAS

- Número do documento: (LP + LI) N° 38/2013

4.3 Vistoria realizada:

Na data de 17/05/2023, foi realizada vistoria técnica in-loco, com o objetivo de avaliar o pedido de Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em área de 96,8869 ha, Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em área de 1,6701 ha, Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em área de 1,1971 ha, Corte ou aproveitamento de 1325 árvores isoladas nativas vivas em área de 9,3124 ha, para a execução de obras de Melhoria e Pavimentação da Rodovia de Ligação do trecho: Entr.º LMG-690 (Paracatu) - Entr.º Entre Ribeiros - Entr.º MG 181, entre os municípios de Paracatu e Brasilândia de Minas (26ª URG/Paracatu), entre as coordenadas UTM: 320187 m E/ 8095241 m S (início) e 364174 m E/ 8121652 m S (final), sob responsabilidade do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagens de Minas Gerais – DER MG.

O objetivo do pedido de intervenção é para a melhoria e pavimentação do trecho da rodovia de ligação: Entroncamento LMG-690 (Paracatu) – Entroncamento Entre Ribeiros – Entr.º MG-181. O projeto possui extensão total de 95,2 km e abrange os municípios de Paracatu, João Pinheiro e Brasilândia de Minas, localizados na região noroeste do Estado de Minas Gerais

O trecho Entr.º LMG-690 (Paracatu) - Entr.º Entre Ribeiros - Entr.º MG-181, inicia-se no entroncamento com a LMG-680, em interseção rotatória não vazada. Ao longo de todo o trecho, o traçado, desenvolve-se em região de relevo plano/ondulado, em região de extensos chapadões largos e aplainados. O traçado apresenta uma característica geral com longas tangentes concordadas por raios amplos. A plataforma encontra-se de forma geral “encaixada“ no terreno, com cortes variando entre 0,30 a 0,60m. Existem vários segmentos que a linha de transmissão margeia a borda da pista. Os canais de irrigação estão localizados margeando a estrada.

Durante a realização dos estudos foi executado o levantamento topográfico completo de todas as divisas, limites e confrontações das propriedades atingidas pela faixa de domínio, todas as áreas de domínio público e áreas particulares, representadas pelas cercas e divisas com nomes de proprietários, bem como edificações e benfeitorias. O DER indicou uma faixa de domínio de 20,00m para cada lado do eixo, ao longo de toda a extensão do trecho: Entr.º LMG-690 (Paracatu) – Entr.º Entre Ribeiros – Entr.º MG-181. Foi realizado um cadastro de toda área sujeita a desapropriação, pesquisa de valor da propriedade e negociação entre o DER e os proprietários. Vale salientar a existência de áreas que são averbadas na forma de reserva legal objetos da desapropriação para implantação da rodovia. Portanto é necessário que ocorra a relocação da reserva para cumprir o exigido em lei.

Para a amostragem da vegetação, foram alocadas 47 parcelas de 30×5 m (150 m²), totalizando uma área amostral de 7.050 m², nas quais foram identificados e mensurados todos os 46 indivíduos vivos

encontrados no interior das parcelas com DAP $1,30 \geq 5$ cm (diâmetro a 1,30 cm do solo).

Foram registrados no inventário florestal o total de 40 indivíduos de espécies protegidas de interesse comum e imunes de corte, no entanto, nenhuma espécie ameaçada de extinção foi encontrada na área. A espécie protegida *Handroanthus ochraceus* – Ipê amarelo encontrou-se 22 indivíduos, para *Tabebuia aurea* – Ipê caraíba foram encontrados 8 e para *Caryocar brasiliense* – Pequi 10 indivíduos. No total conforme informado no inventário florestal deverão ser consideradas pelo método da densidade absoluta 131 indivíduos de Ipê caraíba (*Tabebuia aurea*) 569 indivíduos de Ipê amarelo (*Handroanthus ochraceus*) 133 indivíduos de Pequi (*Caryocar Brasiliense*) perfazendo um total de 833 indivíduos imunes de corte. Dessa forma o empreendedor optou pela compensação pecuniária.

Outra espécie protegida de acordo com a lei 13635/2000 é o Buriti, declarado de espécie de interesse comum e imune de corte, encontrado na ADA do empreendimento. No entanto, nenhum indivíduo foi encontrado na faixa de domínio

As áreas de Cerrado no sentido restrito correspondem a 8,9865 hectares na Área Diretamente Afetada (ADA), relacionadas principalmente as áreas de apoio (jazidas) do empreendimento.

As áreas de Cerradão correspondem a 87,9003 hectares na Área Diretamente Afetada (ADA) e estão relacionadas principalmente ao trecho correspondente à pavimentação.

A área com indivíduos arbóreos isolados representa 9,3124 hectares na área diretamente afetada – ADA.

Além das áreas compostas pelo leito natural da estrada a ADA contém dezessete jazidas a serem exploradas para fornecimento de material e utilização no melhoramento e pavimentação do trecho. A intervenção a ser realizada nas jazidas estão computados nas áreas de fragmentos já mencionados. No entanto, a área total dessas áreas de apoio contempla 51,2532 hectares. As áreas de apoio estão distribuídas nos municípios de Paracatu (J1A, J1B, J1C, J2A, J2B, J2C, J3, J4, J5, J6, J7A e J7B) e Brasilândia de Minas (J8, J10, J11A, J11B e J11C).

No trecho foi registrado o total de 2,8672 ha de APP. Será realizada intervenção em APP com supressão de vegetação e sem supressão de vegetação. A área com supressão corresponde a 1,6701 hectares e a sem supressão é de 1,1971 ha. No entanto, grande parte de áreas com supressão estão inseridas às margens de veredas, que é o caso em questão. No entanto não foi apresentado ao referido processo projeto de compensação pelas intervenções acima citadas.

O rendimento lenhoso da parte aérea dos indivíduos arbóreos nativos corresponde a 5.786,1368 m³ e de rendimento de tocos e raízes com volume de 968,8680 m³, totalizando supressão de 6.755,0048 m³.

O quantitativo total referente à supressão de vegetação do Bioma Cerrado em APP, representado pela fitofisionomia de Cerrado no sentido restrito foi de 2,8672 ha. Dessa forma, foi proposta a compensação de 2,8672 ha.

A compensação por meio da intervenção em áreas de preservação permanente - APP se dará por meio de regularização fundiária conforme orientada pelo decreto nº 47.749/2019 assim disposto:

“Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;

II – recuperação de área degradada no interior de Unidade de Conservação de domínio público Federal, Estadual ou Municipal, localizada no Estado; 23

III – implantação ou revitalização de área verde urbana, prioritariamente na mesma sub-bacia hidrográfica, demonstrado o ganho ambiental no projeto de recuperação ou revitalização da área; IV – destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica.” (grifo nosso).

Portanto, o empreendedor realizou-se a prospecção de áreas passíveis de regularização fundiária inseridas

dentro dos limites de Unidades de Conservação, localizadas na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco. Entre as Unidades de Conservação inseridas dentro da bacia entrou-se em contato com as gerências dos parques, e foi encontrado no Parque Estadual de Serra Nova e Talhado com áreas pendentes de regularização fundiária.

A compensação será realizada na propriedade denominada Fazenda Sanharol. Portanto, será realizada uma compensação florestal total de 2,8672 ha (1:1) advindos da área calculada para intervenção em APP

Em suma entendo que a documentação apresentada está de acordo com o estabelecido no decreto Decreto Nº 47749 DE 11/11/2019.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A topografia da região varia de plana a inclinada com declividade variando de 0° a 12°, com predominância de áreas planas. A topografia predominante do empreendimento varia de plana a inclinada e na área requerida varia de plana inclinada.

A região está inserida sob o Domínio das coberturas Sedimentares Proterozóicas, não ou muito pouco dobradas e metamorfizadas, com predomínio de sedimentos siltico-argilosos, com intercalações subordinadas de arenitos e grauvacas.

- Solo: O empreendimento localiza-se em região com predominância de Latossolos Vermelho Amarelo. Especificamente na área do empreendimento da Fazenda Santa Clara é predominante o Latossolo Vermelho-Amarelo distrófico típico A moderado textura argilosa + Neossolo Quartzarenico Ortico típico A fraco/moderado; ambos fase campestre, relevo plano. (LVAd13).

- Hidrografia: O empreendimento está localizado na Bacia do Rio São Francisco, na unidade de planejamento dos recursos hídricos SF7.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A propriedade está carvada sob o bioma cerrado, onde ocorre a fitofisionomia de campo cerrado e cerrado típico.

- Fauna: Considera-se como fauna silvestre todas espécies animais que vivem no ambiente livres de quaisquer normas de domesticação. Estima-se que na região do cerrado, 21% dos mamíferos de pequeno, médio e grande portes, e 18% das espécies de aves encontram-se vulneráveis à extinção. Estes organismos têm importante papel ecológico no fluxo de matéria e energia, dispersão de sementes, polinização e o controle de populações. Dentre os impactos ambientais da atividade agropecuária sobre a fauna silvestre destacam-se: eliminação total ou parcial de habitats, causado por um processo de expansão da fronteira agropecuária jamais observado; e, o envenenamento das cadeias tróficas aquáticas e terrestres provocado pelo uso abusivo de produtos químicos. De uma maneira geral, a fauna terrestre pouco será afetada com a adoção das atividades referentes a este empreendimento, uma vez ocorrerá pouca alteração da cobertura vegetal original estável. Desta forma, está sendo considerado, relativamente à fauna, impactos diretos, negativos, locais, permanentes e de média a magnitude.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não foi apresentado alternativa técnica e locacional entendendo que a forma que causaria o menos impacto ambiental seria esta apresentada.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Em suma entendo que a documentação apresentada está de acordo com o estabelecido no decreto Decreto Nº 47749 DE 11/11/2019.

Assim, opino pelo DEFERIMENTO do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892 de 23 de março de 2020.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impactos no meio físico – revolvimento, compactação, exposição do solo, erosão superficial e modificação da paisagem, alteração da qualidade da água pelo carreamento de sólidos, emissão de material particulado.

Mitigação – adotar programas de conservação de água e solo, agilizar a cobertura do solo.

Impacto no meio biótico – retirada de vegetação, aumento do efeito de borda, perda de habitat para a fauna, perda de biodiversidade e aumento de stress da fauna.

Mitigação – prevenção ao fogo, resgate de animais e soltura nas APP's e reserva legal do empreendimento, controle de caça, medidas de prevenção de incêndio e construção de aceiros, forção de corredores ecológicos.

Sugerimos adoção de técnicas conservacionistas de solo, para o controle de erosão. das áreas de preservação permanentes e reserva legal do empreendimento.

Meio sócio econômico – aumento da produção de alimentos, através da produção de grãos e proporcionando geração de emprego.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, Somos pelo **DEFERIMENTO (INTEGRAL)** do pedido de intervenção ambiental para Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em uma área de 96,8869 ha, Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em área 1,6701 ha, Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em área de 1,1971 hectares, Corte ou aproveitamento de 1325 árvores isoladas nativas vivas em área de 9,3124 hectares., Município de Paracatu e Brasilândia de Minas, Empreendedor: Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER/MG.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Como medida compensatória pela intervenção em APP, foi proposto no processo em questão em caráter de compensação florestal onde será realizada por meio da doação ao Poder Público de área localizada em uma unidade de conservação de proteção integral (Parque Estadual da Serra Nova e Talhado - PESNT), pertencente à grande bacia hidrográfica do Rio São Francisco. Cabe salientar que foram anexados ao processo memorial descritivo das glebas, bem como arquivo digital da poligonais.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar a compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a conclusão da intervenção ambiental. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.
2	Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão".	Durante vigência do AIA
3	Executar a compensação pecuniária pela supressão de 131 indivíduos da espécie imune de corte Ipê caraíba (<i>Tabebuia aurea</i>), 569 indivíduos de Ipê amarelo (<i>handroanthus ochraceus</i>), 133 indivíduos de Pequi (<i>caryocar Brasiliense</i>), conforme proposta detalhada e aprovada neste parecer.	Antes da emissão do AIA
4	Apresentar de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF.	30 dias após a realização da supressão

** Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Rodrigo de Sousa Lousada**

CPF: **015591956-30**

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo de Sousa Lousada**, Servidor (a) Público (a), em 07/06/2023, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **67035523** e o código CRC **8C35B660**.

Referência: Processo nº 2300.01.0042836/2023-83

SEI nº 67035523